



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Av. Fernando Corrêa da Costa, n 2367 - Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Telefone: (65)3615-8000 - <http://www.ufmt.br>

CONTRATO

Processo nº 23108.063546/2020-21

TERMO DE CONTRATO - COVID-19 (LEI 13.979/20) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXCLUÍDOS OS DE ENGENHARIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/UFR/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS, com sede na Avenida dos Estudantes, nº 5055, Cidade Universitária, CEP: 78.736-900, na cidade de Rondonópolis - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 35.854.176/0001-95, neste ato representada pela sua Reitora Pro-Tempore, Profa. ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA, nomeada pela Portaria nº 2.122, de 10 de dezembro de 2019, publicada no *DOU* de 11 de dezembro de 2019, portadora da matrícula funcional nº 1493862, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.096.126/0001-44, sediada na Avenida Alceu Wamosi, nº 1098, quadra 06, lote 16, Jardim Rui Barbosa, CEP: 78750-200, na cidade de Rondonópolis - MT, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. PAULO HENRIQUE MAIA DE MELO, portador da Carteira de Identidade nº 0906642485, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e CPF nº 306.065.258-90, tendo em vista o que consta no Processo nº 23108.063546/2020-21 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de gerenciamento de Resíduos Sólidos/perigosos, gerados pela Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), em decorrência da realização de diagnóstico molecular de SARS-CoV-2 para enfrentamento da COVID-19, incluindo a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e a destinação final, de acordo com normas preconizadas da ANVISA e CONAMA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico 118 - 2020.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM (SERVIÇO) | LOCAL DE EXECUÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Serviço de coleta, transporte, | Os serviços serão | | | |

| | | | | |
|---|---|--------|------|-----------------|
| transbordo, tratamento e a destinação final de resíduos sólidos classe I - Grupo A (biológico); conforme resolução CONAMA 358/2005, ABNT NBR10004/2004 e ABNT NBR 12808/93 - com tratamento e destinação final adequada dentro das normas vigentes. | prestados na Universidade Federal de Rondonópolis, no seguinte endereço: Avenida dos Estudantes, 5055 - Cidade Universitária Rondonópolis - MT, 78736-900 | 600 kg | 5,00 | 3.000,00 |
| Serviço de coleta, transporte, transbordo, tratamento e a destinação final de resíduos sólidos classe I - Grupo E (biológico perfurocortante) conforme resolução CONAMA 358/2005, ABNT NBR 10004/2004 e RDC ANVISA Nº 306/2004 - com tratamento e destinação final adequada dentro das normas vigentes. | Os serviços serão prestados na Universidade Federal de Rondonópolis, no seguinte endereço: Avenida dos Estudantes, 5055 - Cidade Universitária Rondonópolis - MT, 78736-900 | 48 kg | 5,00 | 240,00 |
| VALOR TOTAL | | | | 3.240,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de seis meses, com início a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Universidade Federal de Rondonópolis
 Fonte: 8100
 Programa de Trabalho: 170241
 Elemento de Despesa: 339039
 PI: NUFRI01FXN

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico 118/2020 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as

estabelecidas no Projeto Básico 118/2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme o disposto no Projeto Básico 118/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico 118/2020.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de seis meses, contados a partir da assinatura deste Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico 118/2020.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico 118/2020 e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico 118/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da

Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Federal de Mato Grosso - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rondonópolis - MT, 17 de setembro de 2020.

.....
ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Reitora Pró-Tempore da UFR
CONTRATANTE

.....
PAULO HENRIQUE MAIA DE MELO
Representante legal da Empresa
CONTRATADO

ANEXO
PROJETO BÁSICO 118 - 2020
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - COVID-19 - LEI Nº 13.979 - Dispensa de Licitação)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

DISPENSA Nº 01/UFR/2020
(Processo Administrativo n.º 23108.063546/2020-21)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento de Resíduos Sólidos/perigosos, gerados pela Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), em decorrência da realização de diagnóstico molecular de SARS-CoV-2 para enfrentamento da COVID-19, incluindo a coleta, o transporte, o

transbordo, o tratamento e a destinação final, de acordo com normas preconizadas da ANVISA e CONAMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item | Descrição | Unid | Quantidade | | | |
|---|---|---------------|---------------|---------------|-----------------|---------------------|
| 1 | Serviço de coleta, transporte, transbordo, tratamento e a destinação final de resíduos sólidos classe I - Grupo A (biológico); conforme resolução CONAMA 358/2005, ABNT NBR10004/2004 e ABNT NBR 12808/93 - com tratamento e destinação final adequada dentro das normas vigentes. | Kg | 600 | | | |
| 2 | Serviço de coleta, transporte, transbordo, tratamento e a destinação final de resíduos sólidos classe I - Grupo E (biológico perfurocortante) conforme resolução CONAMA 358/2005, ABNT NBR 10004/2004 e RDC ANVISA Nº 306/2004 - com tratamento e destinação final adequada dentro das normas vigentes. | Kg | 48 | | | |
| Local de entrega: | Os serviços serão prestados nas Universidade Federal de Rondonópolis, no seguinte endereço: Avenida dos Estudantes, 5055 - Cidade Universitária Rondonópolis - MT, 78736-900 | | | | | |
| ESTIMATIVA DE CUSTOS | | | | | | |
| Item | Qtde (A) | Preço 1 (R\$) | Preço 2 (R\$) | Preço 3 (R\$) | Menor Preço (B) | Total (A x B) |
| 1 | 600 | 5,71 | 5,00 | 8,00 | 5,00 | 3.000,00 |
| 2 | 48 | 5,71 | 5,00 | 8,00 | 5,00 | 240,00 |
| TOTAL GLOBAL | | | | | | R\$ 3.240,00 |
| Responsável pela pesquisa | | | | | | |
| Unidade: Coordenação de Ensino de Graduação em Medicina do ICEN CUR | | | | | | |
| Servidor: RACHEL CRUZ ALVES | | | | | | |

1.2 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de gerenciamento de Resíduos Sólidos/perigosos, gerados pela Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), incluindo a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e a destinação final, conforme normas preconizadas da ANVISA e CONAMA.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3.1 Os quantitativos apresentados são o total para um período de 6 (seis) meses.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Unitário*. O regime de execução por preço unitário destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração.

1.5 O contrato terá vigência pelo período de seis meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2 JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Universidade Federal de Rondonópolis (UFR) fundamentada em sua responsabilidade cultural, educacional, social e ambiental, deve buscar continuamente dar a destinação final correta aos resíduos gerados dentro da instituição.

2.2 Considerando os resíduos potencialmente infectantes gerados no Laboratório de

Citogenética do Núcleo de Pesquisa em Produção e Conservação do Cerrado (NUPEC) desta universidade, que em parceria com o Laboratório Central de Mato Grosso (LACEN-MT), tem realizado testes moleculares para SARS-CoV-2 em amostras de suabe nasofaríngeo de pacientes suspeitos de COVID-19, residentes nos 19 municípios ligados ao Escritório de Saúde (ERS) do Sul de Mato Grosso;

2.3 Em virtude dos resíduos gerados por conta da realização de testes moleculares para SARS-CoV-2, como parte das ações de enfrentamento da pandemia adotada por esta universidade, surgiu uma demanda extraordinária pelos serviços de coleta e destinação dos resíduos provenientes dessa atividade específica.

2.4 Sendo assim, a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de coleta e destinação adequadas destes resíduos potencialmente perigosos, se mostra imprescindível, pois garantirá a preservação da integridade física dos servidores, alunos e usuários da comunidade em geral que desenvolvem suas atividades nesta instituição

2.5 A quantidade semanal estimada de resíduos sólidos infectantes gerada pelo diagnóstico de COVID-19 no Laboratório de Citogenética/NUPEC/UFR, está discriminada abaixo:

2.5.1 25 (vinte cinco) quilogramas de resíduos sólidos classe I - Grupo A (biológico);

2.5.2 2 (dois) quilogramas de resíduos sólidos classe I - Grupo E (biológico perfurocortante).

2.6 A empresa escolhida foi a Bio Resíduos soluções ambientais que forneceu o menor preço para a execução do serviço e atende todas as exigências para a contratação;

2.7 A pesquisa de preços foi realizada conforme Instrução Normativa 73/2020, foram realizadas pesquisas no painel de preços e, ainda, diretamente junto a fornecedores, uma vez que trata de uma dispensa de licitação, sendo descartadas cotações que não atendiam aos critérios estabelecidos neste Projeto Básico e ainda os preços excessivamente altos. Apesar de tratar de uma dispensa de licitação a pesquisa no Painel de Preços foi realizada com o objetivo de verificar se os preços ofertados pelos fornecedores estão condizentes com os valores licitados, fato este comprovado por meio da pesquisa de preços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo abrange prestação do serviço de coleta, transporte, transbordo, tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos infectantes produzidos pelo Laboratório de Citogenética/NUPEC/UFR nas ações de enfrentamento à pandemia de COVID-19, que deverá seguir os seguintes requisitos:

3.1.1 A empresa CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços na UFR imediatamente após a assinatura do contrato ou a critério da CONTRATANTE, a qualquer momento a partir da assinatura do contrato;

3.1.2 O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93;

3.1.3 As coletas na UFR serão realizadas semanalmente nas quintas-feiras, às 15:00 horas.

3.1.4 A UFR deverá disponibilizar um servidor, fiscal do contrato, que ficará responsável por receber os representantes da contratada no Laboratório de Citogenética/ NUPEC/ UFR no dia e horários designados no item 3.1.3. Este será especialmente designado para acompanhar a coleta, para em conjunto com os representantes da CONTRATADA, procederem à pesagem e registros por ambas as partes (manifesto de carga), dos resíduos coletados;

3.1.5 O peso a ser pago à CONTRATANTE é o efetivamente coletado e registrado em formulário próprio devidamente assinado pelos representantes da UFR bem como da empresa CONTRATADA;

3.1.6 Imediatamente após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os seguintes materiais destinados ao armazenamento temporário dos resíduos infectantes até sua coleta:

3.1.6.1 Três bombonas de material Polietileno de Alta densidade (PEAD) com altura de 90 (noventa) centímetros e diâmetro de 62 (sessenta e dois) centímetros, identificadas indicando o armazenamento de resíduos biológicos perigosos, com tampa para vedação total e presilha de amarração destinada ao armazenamento temporário e final dos resíduos. Estas bombonas devem ser substituídas semanalmente a cada coleta, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aquisição, transporte e distribuição à CONTRATANTE;

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

4.1.1 Considera-se serviço comum, conforme lei 10.520/02, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, como é o caso do serviço em questão.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 A CONTRATADA ficará responsável pela coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo laboratório de Citogenética/ NUPEC/ UFR conforme normas preconizadas pela ANVISA e CONAMA;

5.1.2 Os serviços deverão ser executados por profissionais treinados, uniformizados e identificados;

5.1.3 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) adequado para cada situação;

5.1.4 Os serviços contratados são enquadrados como serviços continuados por esta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), visto que sua interrupção pode gerar acúmulo de resíduos químicos e biológicos, que podem acarretar danos por apresentar riscos potenciais à saúde e ao meio ambiente, devido à presença de agentes químicos e biológicos;

5.1.5 No concernente à prática de sustentabilidade, a CONTRATADA deverá observar aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores; processamento de produtos de saúde e resíduos perigosos; e destinação ambiental de resíduos de saúde e resíduos perigosos, conforme descrito nos itens abaixo:

1. A CONTRATADA deve utilizar de boas práticas em processamento de produtos de saúde, atendendo a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 - Anvisa;
2. A CONTRATADA deve prover a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde, em conformidade com a Resolução n. 258/2005 - CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 - ANVISA, e demais normas técnicas descritas nos subitens abaixo relacionados:

i. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR 7.500 e NBR 12.235;

ii. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR1 2.810 e NBR 14.652;

iii. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

iv. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

v. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

1. Os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

vi. Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação biológica.

1. Os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1.

3) Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a CONTRATADA deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA; e demais normas técnicas descritas nos subitens abaixo relacionados:

i. A CONTRATADA deve estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

ii. A CONTRATADA deve possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

iii. A CONTRATADA deve possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

iv. A CONTRATADA que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:

1. Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;
2. adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como aperfeiçoar seu gerenciamento;
3. Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

5.1.6 prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser executada no Laboratório de Citogenética/ NUPEC/ UFR, localizado no seguinte endereço: Avenida dos Estudantes, nº 5055, bairro Cidade Universitária, Rondonópolis - MT, CEP 78736-

900.

5.1.7 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.1.8 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.9 As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA estão previstas neste documento nos itens 9 e 10, respectivamente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, na forma que segue:

6.1.1.1 As coletas serão realizadas no Laboratório de Citogenética/ NUPEC/ UFR semanalmente, todas às quintas-feiras, às 15:00h, no endereço Avenida dos Estudantes, nº 5055, bairro Cidade Universitária, Rondonópolis - MT, CEP 78736-900.

6.1.1.2 Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:

6.1.1.2.1 A CONTRATADA deverá se dirigir ao Laboratório de Citogenética/ NUPEC/ UFR, semanalmente, todas às quintas-feiras, às 15:00h.

6.1.1.2.2 A CONTRATANTE deverá realizar o acondicionamento para retirada e transporte de acordo com os tipos de resíduos e em conformidade com a legislação vigente e normas reguladoras que dispõe sobre o armazenamento de resíduos sólidos perigosos até o seu descarte;

6.1.1.2.3 A CONTRATANTE deverá disponibilizar servidor como fiscal de contrato, especialmente designado para acompanhar a coleta, para em conjunto com os representantes da CONTRATADA, procederem à pesagem e registros por ambas as partes (manifesto de carga), dos resíduos coletados;

6.1.1.2.4 O servidor (fiscal técnico) responsável pelo acompanhamento deverá encaminhar à equipe de fiscalização de contrato os manifestos de carga (anexo I do T.R), para fiscalização da composição do cálculo da nota fiscal, no 1ª (primeiro) dia útil após o fechamento do período a ser cobrado na nota fiscal;

6.1.1.2.5 O peso a ser pago à CONTRATADA é o efetivamente coletado e registrado em formulário próprio (anexo I do T.R) devidamente assinado pelos representantes da CONTRATANTE bem como da empresa CONTRATADA.

6.1.1.3 Do acondicionamento dos resíduos:

6.1.1.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar para ficarem fixadas aos locais de coleta ou fixada junto ao próprio caminhão responsável pela coleta, durante todo o período em que o contrato permanecer vigente, balança de peso devidamente calibrada e mensurada pelo INMETRO, própria em tamanho e capacidade para o tipo de acondicionamento de cada resíduo, com aferição apropriada à precisão do peso do resíduo;

6.1.1.3.2 A balança deverá ter capacidade para pesar no mínimo 200 (duzentos) quilogramas com resolução de no mínimo duas casas decimais após a vírgula;

6.1.1.3.3 A equipe de fiscalização do contrato deverá dar o aceite ou rejeitar as balanças que trata o item anterior caso as mesmas não sejam adequadas;

6.1.1.3.4 Imediatamente após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer:

1. três bombonas de material Polietileno de Alta densidade (PEAD) com altura de 90 (noventa) centímetros e diâmetro de 62 (sessenta e dois) centímetros, identificadas indicando o armazenamento de resíduos biológicos perigosos, com tampa para vedação total e presilha de amarração destinada ao armazenamento temporário e final dos resíduos. Estas bombonas devem ser substituídas semanalmente a cada coleta, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA

a aquisição, transporte e distribuição à CONTRATANTE;

6.1.1.3.5 A CONTRATADA deverá entregar e manter um quantitativo de coletores no Laboratório de Citogenética/NUPC/UFR, sempre renovando o estoque após cada coleta realizada;

6.1.1.3.6 A quantidade mínima de coletores em estoque poderá ser alterada em até 20% de acordo com a demanda de coleta desde que solicitado pela CONTRATANTE;

6.1.1.3.7 A CONTRATADA deverá atender à solicitação de que trata o subitem anterior (6.1.1.3.6) em até sete dias corridos a partir da data de solicitação;

6.1.1.4 Metodologia de controle dos serviços:

6.1.1.4.1 O controle de serviços realizados, os tipos e quantitativos coletados serão feitos mediante o manifesto de carga, que deverá ser datado e assinado pela empresa e pela UFR, no momento da coleta;

6.1.1.4.2 Para acompanhar a coleta, o servidor (fiscal técnico), especialmente designado, ficará responsável por recepcionar a empresa contratada, monitorar a pesagem e o registro no manifesto de carga, conferindo o tipo de resíduo, o peso coletado e a data da coleta, assinando e carimbando o manifesto juntamente com o representante da empresa;

6.1.1.4.3 Caberá a CONTRATANTE notificar a empresa informando o nome do responsável pelo acompanhamento da coleta;

6.1.1.4.4 Cada manifesto de carga deverá ser numerado em ordem sequencial e única, e emitido em 2 (duas) vias: 1 (uma) para a CONTRATADA e 1 (uma) para a CONTRATANTE;

6.1.1.4.5 Sob nenhuma hipótese serão aceitos manifestos de carga:

1. Rasurados;
2. Sem data;
3. Sem assinatura do responsável oficial pelo acompanhamento da coleta na unidade;
4. Conttenham assinatura e carimbo de servidor diverso do responsável oficial pelo acompanhamento;

6.1.1.4.6 No 1º (primeiro) dia útil após o fechamento do período para o faturamento da nota fiscal, os servidores responsáveis pelo acompanhamento da coleta, deverão encaminhar à equipe de fiscalização do contrato, as vias dos manifestos de cargas, para que a mesma faça o acompanhamento geral dos quantitativos coletados.

6.1.2 Após a coleta e destinação final dos resíduos coletados na UFR, a CONTRATADA deverá emitir Certificado de Tratamento e Disposição Final dos Resíduos para atestar a destinação final adequada dos resíduos e encaminhar para equipe de fiscalização do contrato.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 Imediatamente após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os seguintes materiais destinados ao armazenamento temporário dos resíduos infectantes até sua coleta:

7.1.1 Três bombonas de material Polietileno de Alta densidade (PEAD) com altura de 90 (noventa) centímetros e diâmetro de 62 (sessenta e dois) centímetros, identificadas indicando o armazenamento de resíduos biológicos perigosos, com tampa para vedação total e presilha de amarração destinada ao armazenamento temporário e final dos resíduos. Estas bombonas devem ser substituídas semanalmente a cada coleta, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aquisição, transporte e distribuição à CONTRATANTE;

7.2 A CONTRATADA deverá entregar e manter após a assinatura do contrato, o

quantitativo de coletores do subitem 7.1.1 no Laboratório de citogenética/NUPEC/UFR, sempre renovando o estoque após cada coleta realizada;

7.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar para ficarem fixadas aos locais de coleta ou fixada junto ao próprio caminhão responsável pela coleta, durante todo o período em que o contrato permanecer vigente, balança de peso devidamente calibrada e mensurada pelo INMETRO, própria em tamanho e capacidade para o tipo de acondicionamento de cada resíduo, com aferição apropriada à precisão do peso do resíduo. A balança tem que ter capacidade para pesar no mínimo 200 (duzentos) quilogramas com resolução de no mínimo duas casas decimais após a vírgula.

7.4 A CONTRATADA deverá fornecer os blocos de manifesto de carga bem como os relatórios mensais com os dados das retiradas, conforme modelos em anexo.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A demanda do órgão tem como base a necessidade de gerenciamento de resíduo sólido perigoso gerado a partir do diagnóstico por PCR em tempo real de amostras de suabes nasofaríngeos realizado no Laboratório de Citogenética/NUPEC/UFR em parceria com o LACEN-MT (Documento anexo BOLETIM INFORMATIVO Nº 115 SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA SRAG E COVID-19. 01 de julho de 2020. Páginas 12 e 13);

8.2 O laboratório de Citogenética faz o processamento de cerca de 600 amostras semanalmente, gerando resíduos biológicos potencialmente infectantes. As amostras passam pela etapa de extração e purificação do RNA em coluna de sílica, e o RNA é submetido a reação de RT-PCR para detecção de SARS-CoV-2;

8.3 A pesagem dos resíduos perigosos gerados pelo diagnóstico do COVID -19 no período de 25 de junho a 31 de julho de 2020 totalizou cento e cinco quilogramas de resíduos perigosos tipo A1 e três quilogramas de resíduos perigosos do tipo E.

8,4 De acordo com o item acima, a média semanal de resíduo perigoso do tipo A1 seria cerca de vinte e seis quilogramas, e a quantidade do tipo E seria 750 gramas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do

próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

10.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.24 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

10.25 Prover a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde, conforme indicado no item 5.1.5.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

11.1.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.1.2 É admitida a subcontratação em relação aos processos de tratamento e destinação final dos resíduos.

11.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

13.14 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.15 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2 No prazo de até *5 dias úteis* do mês subsequente a prestação do serviço (faturamento mensal), a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual:

14.2.1 Relatório de coleta por unidade e por tipo de resíduo;

14.2.2 Comprovante referente ao mês anterior da destinação final do resíduo sólido (em caso de envio para aterros locais e/ou em outras unidades da federação ou laudo da incineradora se for o caso, ou ainda, no caso de terceirização da destinação final do resíduo);

14.2.3 Cópias dos manifestos de carga do referido mês.

14.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2.A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4 No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

14.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1 o prazo de validade;

15.4.2 a data da emissão;

15.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4 o período de prestação dos serviços;

15.4.5 o valor a pagar; e

15.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1 não produziu os resultados acordados;

15.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

15.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13.2 Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

15.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|----------|-----|-------------|------------------------------------|
| I = (TX) | I = | (6 / 100) | I = 0,00016438 |
| | | 365 | TX = Percentual da taxa anual = 6% |

16. REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

16.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1 Não foram detectados riscos de lesão ao interesse da Administração no contexto desta contratação assim, como a prestação da garantia envolve um ônus econômico-financeiro para o contratado, optou-se por não exigí-la.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5 cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 Multa de:

18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal estimado do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|---|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|---|--|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 7 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos | 01 |

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6.1 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

18.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

19.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

19.1.1 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

19.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.1.2.1.2 O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

19.2 Critérios de Habilitação Técnico:

19.2.1 A CONTRATADA deve estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos - CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

19.2.2 A CONTRATADA deve possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

19.2.3 A CONTRATADA deve possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos;

19.2.4 Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

19.3 No decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos critérios de habilitação técnico e dos seguintes requisitos de habilitação:

19.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-

Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.3.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.3.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

19.3.7 caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.3.8 Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

20. RESCISÃO

20.1 O Contrato poderá ser rescindido:

20.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

20.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3 Indenizações e multas.

21. DOS CASOS OMISSOS.

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. VEDAÇÕES

22.1 É vedado à CONTRATADA:

22.1.1 caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23. ALTERAÇÕES

23.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

24.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

24.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

24.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Município de Rondonópolis, 17 de setembro de 2020.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ANEXO I - MODELO DE MANIFESTO DE CARGA

| | | |
|--|--|-------------------|
| Logomarca/nome/cnpj da empresa Endereço da empresa Telefones para contato e e-mail da empresa | MANIFESTO DE CARGA | Nº XXX/2020 |
| CLIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - UFR | | |
| Unidade: | Data: | Hora: |
| TIPO DE RESÍDUOS: | | |
| | Classe I - Grupo A (biológico) | |
| | Classe I - Grupo E (biológico perfuro cortante) | |
| PESAGEM/COLETA: | () KG | () UNID |
| Motorista: | Recebedor: | Placa do Veículo: |
| Assinatura do motorista | Assinatura do recebedor e carimbo do estabelecimento | |

Obs: Bloco de requisições com 02 vias.

ANEXO II - MODELO DE RELATÓRIO DE COLETA

| Logomarca/nome/cnpj da empresa Endereço da empresa Telefones para contato e e-mail da empresa | RELATÓRIO DE COLETA DETALHADO | | | | | | Página xx Data:xx/xx/2020 Hora:xx:xx | |
|--|-------------------------------|--------------|-----------------|---|-----------|---|--|----------|
| CLIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS | | | | | | Período: xx/xx/2020 a xx/xx/2020 | | |
| Unidade: | | | | | | | | |
| Data coleta | Hora | Nº Manifesto | Tipo de resíduo | Motorista | Coletor 1 | Coletor 2 | Peso coletado | Situação |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| Total por tipo de resíduo: | | | | | | | | |
| Grupo A - biológico (Kg) | | | | Grupo E - biológico perfurocortante (Kg) | | | | |
| Consumo total da UFR | | | | | | | | |

Documento assinado eletronicamente por **ANALY CASTILHO POLIZEL DE**



SOUZA, Docente da Universidade Federal de Mato Grosso, em 18/09/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Maia de Melo, Usuário Externo**, em 23/09/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2844536** e o código CRC **7C76F7C4**.
